



Número: **0600677-33.2024.6.14.0004**

Classe: **Ação DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **004ª ZONA ELEITORAL DE CASTANHAL PA**

Última distribuição : **09/12/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Abuso - De Poder Econômico**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES [PSD/AVANTE/Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - SANTA MARIA DO PARÁ - PA (INVESTIGANTE)	
	JOICE PINHEIRO CRUZ (ADVOGADO) JOAO EUDES DE CARVALHO NERI (ADVOGADO) INGRID DAS NEVES MOREIRA (ADVOGADO)
MARCIO ROGERIO DA SILVA LIMA (INVESTIGADO)	
	PEDRO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ANTONIO LEOCADIO DOS SANTOS (INVESTIGADO)	
	ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO (ADVOGADO) ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO (ADVOGADO) ANA VICTORIA DELMIRO MACHADO (ADVOGADO) GIOVANNA FACIOLA BRANDAO DE SOUZA LIMA (ADVOGADO) CAIO TULIO DANTAS DO CARMO (ADVOGADO) ANDRE LUIZ BARRA VALENTE (ADVOGADO) ARMANDO BARREIROS E SILVA (ADVOGADO)
ALMIR CESAR PINHEIRO DE SOUSA (INVESTIGADO)	
	PEDRO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
THIAGO LUCAS GOMES SOARES (INVESTIGADO)	
	PEDRO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
125304053	27/05/2025 13:52	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
004ª ZONA ELEITORAL DE CASTANHAL/PA

REPRESENTAÇÃO Nº 0600677-33.2024.6.14.0004

INVESTIGANTE: JUNTOS SOMOS MAIS FORTES [PSD/AVANTE/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - SANTA MARIA DO PARÁ - PA

INVESTIGADOS: MARCIO ROGERIO DA SILVA LIMA, ALMIR CESAR PINHEIRO DE SOUSA, THIAGO LUCAS GOMES SOARES, ANTONIO LEOCADIO DOS SANTOS

DECISÃO

R.H.

Trata-se de Petição ID 125185769 na qual sustenta que o Investigado **ANTONIO LEOCADIO DOS SANTOS** descumpriu a liminar deferida no ID 125108638. Que o Investigado juntou parte dos documentos da suposta aquisição e entrega do trator. Porém, no que concerne à ambulância, não houve entrega através do Investigado, na qualidade de Deputado Federal.

Requeru a aplicação de multa diária aos investigados e que seja determina a busca e apreensão destes veículos que estão sob a tutela do Cesar do Asfalto no Município de Santa Maria do Pará até hoje no COMPLEXO CÉSAR DO ASFALTO ou em local sob tutela dos investigados. Após, efetivada a busca, requereu o depósito ao Município de Santa Maria do Pará, ou, alternativamente, neste juízo, até conclusão da AIJE, com possibilidade de identificação de placa, chassi e outros que possam indicar a origem e destino dos bens PÚBLICOS, já que pelo menos já comprovado que o trator foi adquirido com tais recursos. Alternativamente, requereu quer seja feita vistoria in loco destes bens possibilitando sua identificação e origem, conforme endereços fornecidos na AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS que tramita sob o nº 0800816-68.2024.8.14.0057.

Vistas ao Ministério Público Eleitoral este manifestou, no ID 125274973, pelo reconhecimento do descumprimento da decisão liminar, aplicação de multa e busca e apreensão do veículos.

Diante do relatado, restou verificado o descumprimento da decisão liminar ID 125108638 na qual determinou que o investigado **ANTONIO LEOCADIO DOS SANTOS** juntasse aos autos documentos que atestem a regular compra do trator e da ambulância, seja por emenda parlamentar ou com recursos próprios, sob pena de multa. Em sua resposta no ID 125148979, o Investigado limitou-se a informar a origem da aquisição do trator, deixando de apresentar qualquer documentação a respeito da ambulância doada à Prefeitura de Santa Maria do Pará, motivo pelo qual deve ser aplicada multa diária ao Investigado **ANTONIO LEOCADIO DOS SANTOS** no valor de 5.000,00 (cinco mil reais) a contar do dia 1 de abril de 2025 (57 dias). Portanto, deve ser aplicada a multa-limite de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** ao Investigado **ANTONIO LEOCADIO DOS SANTOS**.

Desse modo, considerando a comprovação da aquisição por recursos públicos do trator, bem como a incontestada doação de ambos veículos (trator e ambulância) ao Município de Santa Maria do Pará, **DETERMINO a busca e apreensão do referidos veículos**, os quais, segundo os elementos constantes dos autos, encontram-se sob a tutela ou influência do investigado César do Asfalto, nas dependências do “Complexo César do Asfalto”, ou na ASSOCIACAO DE MORADORES DOS CONJUNTOS RESIDENCIAIS ALBATROZ - I E II (conforme informado pelo Investigado).

Para o cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão seja expedido ofício ao Fórum de Santa Maria do Pará para designação de Oficial de Justiça, o qual será reembolsado de acordo com a tabela de valores do Tribunal de Justiça de Estado do Pará, nos termos do Convênio de Mútua



Colaboração nº 14/2020, celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Pará – TRE/PA e o Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE/PA, devendo este **lavrar o respectivo auto de busca e apreensão**, conforme determina o art. 837 e seguintes do Código de Processo Civil. **Devendo os veículos ficarem sob o depósito do Município de Santa Maria do Pará** até a conclusão do feito.

Publique-se. Cumpra-se.

Castanhal/PA, 27 de maio de 2025.

ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS

Juíza da 4ª Zona Eleitoral



Este documento foi gerado pelo usuário 022.***.***-62 em 04/07/2025 20:00:06

Número do documento: 25052713522369300000118037941

<https://pje1g-pa.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052713522369300000118037941>

Assinado eletronicamente por: ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS - 27/05/2025 13:52:23